

**MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 13.608-000.075/90-04

SESSÃO DE 11 DE MAIO DE 1993

ACÓRDÃO Nº 105-07.424

RECURSO 70.212- PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1987 A 1988.

RECORRENTE - ARMARINHO PIRANGA LTDA.

RECORRIDA - D.R.F. em BELO HORIZONTE (MG)

H.M.V.

PIS DEDUÇÃO - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ARMARINHO PIRANGA LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso nos termos do relatório e voto, que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os conselheiros MARCIO MACHADO CALDEIRA E JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1993.

AFONSO CELSO MARTOS LOURENÇO

**- VICE-PRESIDENTE
E RELATOR**

VISTO EM

RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA

**- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL**

SESSÃO DE: 19 NO. 1993

RECURSO DA FAZENDA NACIONAL: 105-0.340

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER E GILBERTO CONGRU BASTOS. AUSENTES JUSTIFICADAMENTE OS CONSELHEIROS, JUAREZ DE MORAIS (PRESIDENTE), ARY AZEVEDO FRANCO NETO E POR MOTIVO DE LICENÇA O CONSELHEIRO JORGE VICTOR RODRIGUES.

PROCESSO Nº: 13.608-000.075/90-04

2

RECURSO Nº: 70.212

ACÓRDÃO Nº: 105-7.424

RECORRENTE: ARMARINHO PIRANGA LTDA.

RELATÓRIO

ARMARINHO PIRANGA LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 02, referente ao Pis Dedução, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 17.

Informação fiscal às fls. 20.

Decisão singular às fls. 30, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 34.

É o relatório.



PROCESSO Nº: 13.608/000.075/90-04

ACÓRDÃO Nº: 105-7.424

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator:

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao I.R.P.J., foi julgado nesta Câmara em sessão de 11.05.93, sendo que pelo Acórdão 105-7.423 foi dado parcial provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

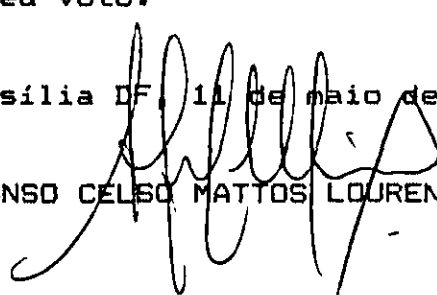
A jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, dou provimento parcial ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

é meu voto.

Brasília DF, 11 de maio de 1993.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 15.606-000.076/90-69

SESSÃO DE 11 DE MAIO DE 1993

ACÓRDÃO Nº 105-076/90

RECURSO 70.213 - IRR FUND DE 1982

RECORRENTE - ARNARINHO PERANCA LTDA.

RECORRIDA - D.I.R.F. em CURITIBA (PR)

IMPETU.

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - o imposto
verificado no processo matriz será o
aplicável ao procedimento reflexivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por ARNARINHO PERANCA LTDA.

ACORDÃO os Membros da Quinta Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento
ao recurso, nos termos do relatório e voto, que passam a
fazer parte integrante do presente julgamento. Votaram os conselheiros
RICHARDO CALDEIRA E JOSÉ DO NASCIMENTO STAS.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1993.

AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA

- VICE-PRESIDENTE
E RELATOR

AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

RECEBUE
11 DE MAIO DE 1993

24 FEV 1994

RECURSO DA FAZENDA NACIONAL: 105-0.341

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes
Conselheiros: JACKSON NEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER E SILVANO
LUIZ DE SAUS. AUSENTES JUSTIFICADAMENTE OS CONSELHEIROS, JUAZEL
DE MORAIS (PRESIDENTE), ARY AZEVEDO FRANCO NEI E POR MOTIVO DE
FALTA O CONSELHEIRO JOSÉ VÍCTOR RODRIGUES.